



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
- Gabinete do Prefeito -
L E I N º 7 0 2 / 9 5

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito, como autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica própria, de direito público, vinculado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - O Instituto de Previdência terá por finalidade conceder aos servidores públicos municipais e seus dependentes prestações de natureza econômica em situações que interrompam, reduzam ou cessam seus meios de subsistência, assim entendidas as aposentadorias e pensões.

Parágrafo Único: Na medida em que permitirem as finanças do Instituto, o mesmo poderá conceder aos servidores municipais e seus dependentes, pela ordem, os seguintes benefícios;

- I - Assistência médica, hospitalar e laboratorial;*
- II - Assistência odontológica;*
- III - Assistência financeira;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
- Gabinete do Prefeito -

Artigo 3º - O Instituto de Previdência terá, como órgão deliberativo, um Conselho de Administração, composto por 05(cinco) membros, sendo 03(três) indicados pelo prefeito municipal, 01(um) indicado pela câmara de vereadores e 01(um) indicado pelo sindicato dos servidores públicos municipais, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - Ao conselho de Administração competirá aprovar as diretrizes de atuação do Instituto de Previdência, na forma a ser estabelecida em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por essa função.

Artigo 4º - Ficam criados, para atender as necessidades operacionais do Instituto de Previdência, 01(um) Cargo em comissão de Diretor-Presidente, Símbolo DAS-4, 01(um) Cargo em Comissão de Diretor Financeiro, Símbolo ADI-1, 01(um) Cargo em Comissão de Assessor Contábil, Símbolo ADI-2, 01(um) Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Símbolo ADI-2 e 01(um) Cargo em Comissão de Assistente de Diretoria, Símbolo ADI-3.

Artigo 5º - Fica aberto, no Orçamento do município, para o exercício de 1995, o crédito especial no valor de R\$ - 130.000.00(cento e trinta mil reais), com recursos provenientes da arrecadação de receita própria.

Parágrafo Único - O Orçamento do Instituto de Previdência será aprovado através de decreto do Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta)dias da publicação desta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei de criação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito - MS, enviará a Câmara Municipal Projeto de Lei que disciplinará sobre a matéria Previdenciária.

Artigo 7º - Fica extinto o Fundo de Assistência Social - F.A.S. .





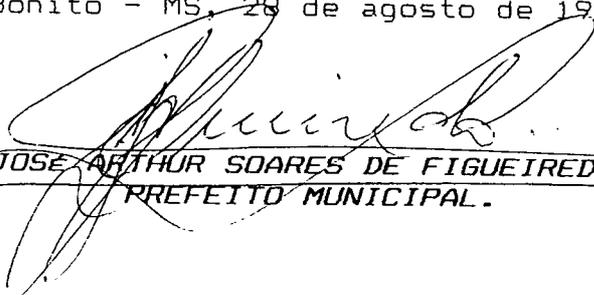
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
- Gabinete do Prefeito -

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Instituto de Previdência o patrimônio, materiais, recursos financeiros, pertencentes ao Fundo de Assistência Social - FAS.

Parágrafo Segundo - O Instituto de Previdência sucederá o Fundo de Assistência Social - F A S em seus direitos, deveres e obrigações.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito - MS, 28 de agosto de 1995.


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL.